



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

### Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 117, §3º, encaminha a Vossas Excelências, emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 005/2026, que tem como súmula: **“Altera dispositivos das Leis Municipais para adequar e admitir a prorrogação de contratações temporárias – PSS, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.932/2017 e nº 1.943/2017, e dá outras providênciasPR.”**.

### Da Emenda Aditiva

A Emenda Aditiva tem como objetivo incluir o artigo 3º e artigo 4º bem como o parágrafo único ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 005/2026, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários - PSS.

**Art. 3º.** Fica acrescentado o artigo **4º-A e seu parágrafo único** a Lei Municipal nº 1.932/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** Excepcionalmente, os contratos temporários vigentes na data da publicação desta lei, firmados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser prorrogados **uma única vez**, mediante **justificativa expressa** em processo administrativo, **desde que** mantida a situação fática que ensejou a contratação e **observado o limite máximo total de 24 (vinte e quatro) meses.**

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* ficará condicionada à demonstração de risco de



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



descontinuidade do serviço público essencial e à existência de providências administrativas em curso para provimento efetivo.

**Art. 4º.** Fica acrescentado o artigo **4º-A e seu parágrafo único** a Lei Municipal nº 1.943/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** Excepcionalmente, os contratos temporários vigentes na data da publicação desta lei, firmados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser prorrogados **uma única vez**, mediante **justificativa expressa** em processo administrativo, **desde que** mantida a situação fática que ensejou a contratação e **observado o limite máximo total de 24 (vinte e quatro) meses.**

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* ficará condicionada à demonstração de risco de descontinuidade do serviço público essencial e à existência de providências administrativas em curso para provimento efetivo.

Referida emenda tem como objetivo a aplicação da prorrogação mencionada aos contratos temporários – PSS já em vigor, tendo em vista a existência de contratos temporários – PSS, em vigência, que provavelmente terão a necessidade de sua prorrogação, haja visto a real necessidade de não suspensão das atividades dos profissionais já contratados nesses contratos temporários – PSS que estão em vigência.

Portanto, esta é uma emenda aditiva que julgo necessária ao Projeto de Lei nº 005/2026.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, envio cordiais saudações.



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**MARCIEL MAIOLLI**

**PRESIDENTE RELATOR**